



## Regulamento de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos

### Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

O presente regulamento, substitui o Regulamento n.º 65/2006, de 25 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101 e estabelece as regras pedagógicas e administrativas para admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos e aplica-se aos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado ministrados na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

### Artigo 2.º (Condições para requerer a inscrição)

Este concurso especial, destina-se aos candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1º Ciclo de estudos ou de Mestrado Integrado na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e abrange os estudantes que, cumulativamente:

1. Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro, do ano que antecede a realização das provas;
2. Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
3. Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior;
4. Não estejam abrangido pelo estatuto do estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

### Artigo 3.º (Documentação necessária)

Os documentos necessários a apresentar no ato da candidatura são os seguintes:

1. Certificado de habilitações;
2. Curriculum vitae atualizado, datado e assinado, com indicação do seu percurso escolar e profissional;
3. Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
4. Uma fotografia.
5. Declaração de honra em como não é titular da habilitação de acesso ao ensino superior
6. Para candidato de nacionalidade fora da União Europeia, deve apresentar declaração de honra em como não está abrangido pelo estatuto de estudante internacional e declaração com a contagem do tempo de residência, emitida pelo AIMA, sempre que não for possível verificar através do título de residência. Este documento deve identificar claramente o tipo de residência e seu efeito;
7. Para o candidato que tenha efetuado a prova noutra estabelecimento de ensino superior e pretenda candidatar-se à Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, deverá apresentar,



além dos documentos anteriormente exigidos, uma declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino Superior onde realizou a prova, com indicação do curso ao qual se candidatou, a indicação da(s) prova(s) e a classificação final.

#### Artigo 4.º

#### **(Componentes obrigatórias da avaliação)**

Considera-se componentes de obrigatórias da avaliação:

1. A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências de acordo com o perfil do candidato e do curso a que se candidata;
2. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;
3. Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

#### Artigo 5.º

#### **(Regras de realização das componentes de avaliação)**

1. As provas escritas de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos e pretende-se avaliar:

- a) A capacidade de análise e síntese;
- b) A habilidade de comunicação escrita.

2. A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez e máxima de vinte minutos e pretende-se avaliar:

- a) A perceção correta dos objetivos do curso e das competências desenvolvidas.
- b) A maturidade, motivação e comprometimento para prosseguir os estudos e enfrentar desafios académicos;
- c) A experiência e trajetória profissionais;
- d) A capacidade de expressar ideias de forma clara e coerente, bem como a habilidade de ouvir e responder adequadamente às perguntas dos examinadores.

3. Na componente de avaliação curricular pretende-se avaliar:

- a) Formação académica anterior, mesmo que não tenham sido concluídos;
- b) O tempo de trabalho, responsabilidade e relevância para o curso desejado;
- c) Formações complementares como participação em curso, workshops ou outras atividades de aprendizagem;
- d) Estágios realizados;
- e) Atividades extracurriculares, como a participação em grupos, voluntariado, ou outras atividades que demonstrem competências relevantes.

#### Artigo 6.º

#### **(Serição)**

1. A classificação final é a média ponderada, dos resultados das três etapas de avaliação, sendo o peso de 40% atribuído à prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, o peso de 30% à entrevista e 30% atribuído à avaliação curricular.

2. Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.



3. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente sendo a sua colocação feita nas vagas existentes.

4. As cinco décimas eventualmente obtidas pelo candidato serão sempre arredondadas à unidade superior.

5. Nos casos em que dois ou mais candidatos apresentem a mesma pontuação ou classificação final, terá preferência o candidato que obtiver melhor classificação na prova escrita, quando esta tiver sido realizada na própria Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

#### Artigo 7.º

#### **(Composição e competências do júri das provas)**

1. O júri das provas é constituído por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre o corpo docente da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões

2. Ao Júri das provas compete:

- a) Definir o calendário de exames de acesso;
- b) Definir as áreas de conhecimento e as competências a avaliar na prova de conhecimentos e competências;
- c) Elaborar as provas escritas;
- d) Realizar as entrevistas;
- e) Aplicar os critérios definidos para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- f) Analisar os pedidos de validação, dos processos de acesso para Maiores de 23 anos de outras instituições de ensino superior, nos termos do art.º 11.º, nº 2 do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

#### **(Vagas e prazos)**

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora e publicado em edital na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luis de Camões.

2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

3. Para a sua definição deve ter-se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;

4. As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.



### Artigo 9.º (Resultado final e comunicação)

1. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Colocado;
  - b) Não Colocado;
  - c) Excluído.
2. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

### Artigo 10.º (Recurso das classificações)

1. No prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer, fundamentadamente, das classificações obtidas, para o Júri das Provas mediante requerimento entregue nos serviços de Secretaria de Alunos.
2. O Júri das Provas deliberará de forma definitiva sobre o recurso no prazo de oito dias úteis, a contar da data de receção do requerimento.
3. As decisões sobre as reclamações são notificadas aos reclamantes através de através de correio eletrónico.

### Artigo 11.º (Efeitos e Validade)

1. A aprovação nas provas especiais de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, realizadas da UAL, produz efeitos para a candidatura e ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e é válida para o próprio ano e nos dois anos seguintes.
2. Podem ser admitidos à matrícula, os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior.
3. A validação de processos de outras instituições de ensino superior tem efeitos apenas no ano em que é obtida.
4. A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante na tabela de propinas, taxas e emolumentos fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.
5. A aprovação nas provas tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

### Artigo 12.º (Matrícula, inscrição e propinas)

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
3. Neste caso, será chamado, via e-mail ou por telefone, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.



4. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo seu órgão legal e estatutariamente competente e publicado na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

**Artigo 13.º  
(Anulação)**

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestaram;
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
- c) Não apresentem os originais dos documentos requeridos nos números 1, 6 e 7 do artigo n.º 3.º.

**Artigo 14.º  
(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

**Artigo 15.º  
(Entrada em vigor)**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar  
Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida